

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
EM : ____/____/____
_____ ASSINATURA

D E C R E T O N.º 26.896- EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Licença-prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- A concessão de licença-prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal será disciplinada pelo presente Decreto, para o ano de 2026.

§ 1º - Será contemplado um quantitativo de 70 (setenta) professores do quadro efetivo do magistério, para fruição de Licença Prêmio, sendo 35 (trinta e cinco) professores desse quantitativo, liberados no primeiro semestre e 35 (trinta e cinco), no segundo semestre de 2026.

§ 2º - O quantitativo de licença-prêmio a ser liberado semestralmente será dividido na seguinte proporção:

- I. 50% para professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- II. 50% para professores que atuam no Ensino Fundamental - Anos Finais.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
EM : ____/____/____
_____ ASSINATURA

Art. 2º- Terá prioridade na concessão de licença-prêmio o profissional do magistério que esteja dentro dos critérios abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem:

- I. Docentes com processos de aposentadoria analisados e aptos para se aposentarem, em efetiva regência de classe, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Docentes com processos de aposentadoria analisados e aptos para se aposentarem, exercendo atividade de apoio direto à docência;
- III. Docentes com processos de aposentadoria analisados e aptos para se aposentarem, exercendo atividades nas Organizações da Sociedade Civil (OSC) conveniadas com o Município de Jequié, através da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Docentes, em efetiva regência de classe na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação Especial, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida, por até 90 (noventa) dias.

§ 2º - A licença-prêmio deverá ser gozada, preferencialmente, no primeiro semestre nos meses de Março a Maio e, no segundo semestre, de julho a setembro.

§ 3º - Para os docentes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III, a comprovação da aptidão para aposentadoria se dará por meio de certidão emitida pelo IPREJ e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§4º - A licença-prêmio não será concedida ao professor que tenha sido contemplado no ano anterior.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
EM : ____/____/____
_____ ASSINATURA

Art. 3º- Na análise dos processos de concessão de licença-prêmio, quando houver empate, será utilizado como critério de desempate para o deferimento, o cômputo de maior idade entre os concorrentes.

Art. 4º -Será contemplado um quantitativo de até mais 20 (vinte) docentes em readaptação funcional, do quadro efetivo do magistério, para fruição de licença-prêmio, sendo 10 (dez) professores desse quantitativo liberados no primeiro semestre e 10 (dez), no segundo semestre de 2026.

Parágrafo Único. Aplica-se aos casos contemplados no caput deste artigo a disposição constante no § 3º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º- Não será concedida licença prêmio ao profissional do magistério que no quinquênio tenha:

- I. faltado ao serviço injustificadamente;
- II. sofrido pena de suspensão;
- III. gozado qualquer das licenças elencadas abaixo:

- a) para o trato de interesses particulares;
- b) por motivo de afastamento do cônjuge quando funcionário público ou militar, por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 6º- O professor que se encontra no aguardo da concessão de licença-prêmio deverá permanecer em serviço, até a publicação do Decreto, concedendo a licença pleiteada.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
EM : ____/____/____
_____ ASSINATURA

Art. 7º -Os pedidos de licenças-prêmio para fruição no primeiro semestre de 2026 deverão ser protocolados no setor competente, de **01 a 31 de outubro de 2025** e para o segundo semestre, de **02 a 31 de março de 2026**.

Art. 8º- Os processos de licenças-prêmio dos professores que forem contemplados no I e II semestre do ano de 2026 serão publicados como deferidos.

Art. 9º- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão responsável pela análise dos processos de licenças-prêmio.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO SOB NÚMERO 26.896 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 22 DE SETEMBRO DE 2025. VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
--

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br